

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Altera a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, criação do adesivo com *QR Code* para identificação de pessoas com deficiência para fins de utilização de vagas de estacionamento destinadas a esse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 47, §2º da Lei n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso, **podendo ser de forma digital, desde que visível por meio de Quick Response Code - "QR CODE"**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir maior acessibilidade e autonomia às pessoas com deficiência, eliminando a necessidade de vinculação do benefício a um único veículo. Atualmente, muitas pessoas com deficiência enfrentam dificuldades ao utilizar diferentes meios de transporte, sendo obrigadas a realizar processos burocráticos para regularização de veículos distintos.

A adoção do QR Code permite uma abordagem moderna e eficaz, oferecendo um sistema de autenticação seguro e de fácil fiscalização pelos órgãos competentes, reduzindo fraudes e garantindo que o benefício seja utilizado exclusivamente por quem tem direito. Além disso, a medida simplifica os procedimentos administrativos e reduz a carga burocrática tanto para os beneficiários quanto para os órgãos de trânsito.

Esse projeto está alinhado às diretrizes de inclusão e acessibilidade, promovendo o direito de locomoção plena para pessoas com deficiência e assegurando que as políticas públicas acompanhem os avanços tecnológicos para oferecer serviços mais eficientes e transparentes à sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, garantindo mais segurança e qualidade na assistência médica prestada à população.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2025

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal

União Brasil/CE

